



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 8/98:

Cria uma comissão técnica responsável pela área da Educação para estudar, avaliar e propor os cenários técnicos e jurídicos alternativos para o Sistema de Ensino.

Resolução n.º 9/98:

Renova a comissão ordinária de serviço do Dr. Marcos Evangelista, no cargo de director-geral das Contribuições e Impostos.

Resolução n.º 10/98:

Renova a comissão ordinária de serviço de José Pinto Almeida, no cargo de director-geral do Desporto.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Aos despachos conjuntos que designam os membros das comissões liquidatárias da CABOPRESS e da EDITORA CABO-VERDE, publicados no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, I Série, de 3 de Março.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 16/98:

Aprova os modelos de impressos de requisição de bens e serviços, requisição da emissão de senhas de combustível, requisição de deslocações e estadias, requisição oficial a fornecedores, requisição de reforço e anulação de verbas, requisição de utilização da dotação provisional, ordem de pagamento e o mapa de controlo de requisições de bens e serviços a utilizar pelas repartições de finanças.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 8/98

de 16 de Março

O Programa do II Governo da II República dispõe que a qualidade dos Recursos Humanos, tradicionalmente importantes para a afirmação das Nações, constitui, na época das sociedades do saber, das novas tecnologias e da globalização económica, factor de sucesso e de mais valia na problemática do desenvolvimento de qualquer país ou espaço regional.

Reafirma ainda que essa constatação traz enormes desafios à Educação e Formação, que devem, nos seus objectivos estratégicos, responder, em primeiro lugar, à grande motivação e aspiração actual da sociedade cabo-verdiana, o desenvolvimento autosustentado de Cabo Verde.

Por outro lado, as grandes opções do plano 1997-2000, não só confirma a importância da qualidade dos recursos humanos para o sucesso da opção estratégica "inserção dinâmica de Cabo Verde no sistema económico mundial" como, constatando a conclusão da primeira fase da Reforma centrada no ensino básico, indica a necessidade de correcções de deficiências nesse nível de ensino que a reforma não conseguiu dar resposta e proclama que "a segunda fase da reforma do sistema educativo deverá ter como centro a vertente profissional e técnica do ensino".

Os dados políticos estavam lançados, o que levaria impreterivelmente a uma avaliação dos pressupostos e caracterização da reforma do ensino secundário, cujos fundamentos legais encontram-se consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro.

Outro aspecto da actualidade é que, tendo-se garantido no ano lectivo 1994/95 a universalização do acesso à escolaridade básica obrigatória de 6 anos, com a reconfiguração da rede escolar e a generalização dos novos programas e materiais didácticos do Ensino Básico, houve um grande aumento de alunos à procura do Ensino Secundário, sobretudo a partir do ano lectivo 1996/97.

Com efeito, dos 9 766 alunos existentes nos Liceus em 1990/91, passou-se para 24 926 no ano lectivo 1996/97 e 32 856 em 1997/98, prevendo-se que em Outubro do ano 2000 o Ensino Secundário tenha 61 611 alunos.

Assim, urge clarificar alguns elementos da política do Governo em relação ao ensino que terão em conta a natureza arquipelágica e de diversidade que constituem as ilhas (o que determinam um conjunto específico de vocações que o planeamento não pode ignorar), a saída profissional para a grande massa da juventude que demanda o ensino secundário e a necessidade de um perfil mínimo e flexível para o cabo-verdiano num quadro de uma economia de serviços em mutação.

Tendo, nesta base, o Ministro da Educação, Ciência e Cultura proposto ao Conselho de Ministros, a análise política do sistema do Ensino Secundário no quadro da Avaliação da Reforma, o Governo, nessa sequência e no uso da faculdade conferida pelo artigo 189º da Constituição, aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Criação de uma comissão técnica)

É criada uma comissão técnica sob superintendência do membro do Governo responsável pela área da Educação para estudar, avaliar e propor os cenários técnicos e jurídicos alternativos para o sistema de ensino com base nos termos de referências políticas constantes no artigo terceiro.

Artigo 2º

(Composição da comissão técnica)

1. A comissão técnica será composta por três elementos a designar pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

2. A comissão técnica trabalhará em estreita ligação com interlocutores a designar pelos seguintes sectores:

- a) Planeamento;
- b) Emprego e formação profissional;
- c) Associações empresariais;
- d) Sindicatos dos professores;
- e) Ensino privado.

Artigo 3º

(Definição de termos de referência políticos)

A comissão técnica trabalhará sob os seguintes termos de referência políticos:

1. Papel das Línguas:

- a) Será valorizada, progressivamente, o crioulo caboverdeano, como língua do ensino;
- b) A língua portuguesa será tida, no ensino, como língua segunda;
- c) Introdução de aprendizagem da língua portuguesa no curriculum geral do ensino pré-primário e seu reforço nos anos escolares subsequentes;

d) A língua francesa será reintroduzida no 5º e 6º ano de escolaridade e será disciplina obrigatória nos planos curriculares dos anos subsequentes;

e) Introdução da língua inglesa no 5º e 6º ano de escolaridade e como disciplina obrigatória nos planos curriculares subsequentes;

2. Papel da Ciência:

f) Reforço das Ciências (aritmética, matemática, ciências integradas) a nível do Ensino Básico e dos anos subsequentes do Ensino Secundário;

g) Integração no plano curricular de «introdução à economia» a partir do 7º ano de escolaridade;

3. Papel da Inovação:

h) Promoção do contacto do aluno com o computador a partir do 5º ano de escolaridade;

i) Integração nos planos de estudos da educação tecnológica, da utilização de computadores e da introdução às tecnologias, a partir do 7º ano de escolaridade;

j) Promover o ensino à distância como importante elemento de complementariedade ao ensino presencial;

4. Papel da Cultura e da Educação Cívica:

l) Reforço das matérias ligadas à educação cívica no pré-primário e no ensino básico;

m) Introdução nos planos de estudos de disciplinas de formação social e pessoal, de cultura cabo-verdiana, da história geral de Cabo Verde e da educação artística e cívica a partir do 7º ano de escolaridade;

5. Natureza do Ensino Secundário:

n) Priorizar no plano curricular e de oferta escolar, a opção por um ensino secundário predominantemente profissionalizante;

o) Sem prejuízo da alínea n), manter a via geral;

p) Organizar cursos secundários tecnológicos;

6. Nível académico mínimo:

q) Ter em conta a escolaridade obrigatória 8 (9) anos com a opção de se integrar os primeiros oito (nove) anos de escolaridade no ensino básico ou de tornar obrigatório os primeiros 2 (3) anos do ensino secundário.

Artigo 4º

(Outros termos de referência)

A comissão técnica deverá ainda observar os seguintes termos de referência:

- a) A possibilidade de introdução de critérios de acessibilidade no Ensino Secundário;
- b) A definição de uma escala mínima para a criação das Escolas Técnicas bem como dos requisitos das mesmas, visando a adaptação conteúdos curriculares/vocação do espaço de inserção;

- c) A previsão de mecanismos de acompanhamento individual e curriculares que potenciem a descoberta vocacional do aluno;
- d) A articulação do ensino secundário com o ensino superior.

Artigo 5º

(Incentivos ao ensino privado)

Deve ser presente para aprovação do Governo, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação, um pacote de incentivos ao Ensino Privado, de modo a que se erija num importante complemento do ensino público.

Artigo 6º

(Debate na sociedade civil)

A comissão técnica referida no artigo 1º deverá promover um amplo debate na sociedade civil de modo a recolher contribuições para os cenários a propor.

Artigo 7º

(Assistência técnica)

O Governo procurará financiamento de assistência técnica, bem como de visitas de estudos visando dotar a comissão dos meios necessários à prossecução dos objectivos em causa.

Artigo 8º

(Impacto financeiro)

A comissão técnica avaliará financeiramente cada cenário apresentado de modo a demonstrar a respectiva incidência financeira a curto e a médio prazo.

Artigo 9º

(Avaliação da reforma)

Os trabalhadores da comissão técnica incluirão, numa primeira fase, a avaliação da reforma do ensino em curso.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 9/98

de 16 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço do Dr. Marcos Evangelista, inspector tributário, referência 14, escalão B, no cargo de director-geral das Contribuições e Impostos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 10/98

de 16 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de José Pinto Almeida, no cargo de director-geral do Desporto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacto, por erro da Administração, os despachos conjuntos que designam os membros das comissões liquidárias da CABOPRESS e da EDITORA CABOVERDE, publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 8, I Série, de 3 de Março, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

« ...

2. Aos membros da comissão ... nos montantes que se seguem:

Presidente – 45 000\$0

Vogais – 45 000\$00»

Deve ler-se:

« ...

2. Aos membros da comissão ... nos montantes que se seguem:

Presidente – 45 000\$00

Vogais – 40 000\$00»

Secretário do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1998. – O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes.*

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Portaria nº 16/98

de 16 de Março

A definição de procedimento e a criação de impressos que suportam as operações orçamentais e contabilísticas do Estado é um imperativo necessário ao bom funcionamento dos serviços das Finanças e à melhoria da disciplina orçamental e dos sistemas de execução e controlo, permitindo assim aos diversos intervenientes do sistema uma melhor articulação com os departamentos encarregues da gestão orçamental e financeira do Estado.

A presente Portaria aprova os modelos de impresso de requisição de bens e serviços, requisição da emissão de senhas de combustíveis, requisição de deslocações e estadias, requisição oficial a fornecedores, requisição de reforço e anulação de verbas, requisição de utilização da dotação provisional, ordem de pagamento e o mapa de controlo de requisições de bens e serviços a utilizar pelas repartições de finanças.

Assim, manda o Governo através do Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação dos impressos

1. São aprovados os seguintes modelos de impressos e que se apresentaram em anexo a esta Portaria:

- a) Requisições de bens e serviços;
- b) Requisição da emissão de senhas de combustível;
- c) Requisição de deslocações e estadias;
- d) Requisição oficial a fornecedores;
- e) Requisição de reforço e anulação de verbas;
- f) Requisição de utilização da dotação provisional;
- g) Ordem de pagamento;
- h) Mapa de controlo de requisições de bens e serviços.

2. Os impressos podem ser suportados e processados por meio informáticos.

3. As adaptações que se mostrarem necessárias à emissão e preenchimento informático dos impressos referidos no nº 1 desta Portaria, serão aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Artigo 2º

Requisição de bens e serviços

1. O impresso de requisição de bens e serviços é utilizado para a seguinte natureza de despesas:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços, com excepção das deslocações e estadias;
- d) Encargos com a saúde;
- e) Alienação e alojamento;
- f) Vestuários e artigos pessoais.

2. O impresso deverá ser preenchido pelos serviços requisitantes, em três vias, e entregue na Direcção da Contabilidade Pública ou na Repartição de Finanças Concelhia, conforme a natureza da despesa.

Artigo 3º

Requisição de emissão de senhas de combustível

1. O impresso é utilizado para a requisição junto da Direcção-Geral do Património do Estado, de emissão de senhas de combustível.

2. É preenchido em três vias pelo serviço requisitante.

Artigo 4º

Requisição de deslocações e estadias

1. O impresso é utilizado para a requisição de despesas com deslocações e estadias e que incluem a aquisição de bilhetes de passagem, ajudas de custo e seguro de viagem.

2. É preenchido em três vias pelo serviço requisitante e entregue na Direcção da Contabilidade Pública ou na Repartição de Finanças, de acordo com a tipificação dos casos previstos no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 5º

Requisição oficial a fornecedores

1. O impresso é utilizado para a requisição de bens e serviços a fornecedores.

2. A requisição oficial só poderá ser emitida pela Direcção da Contabilidade Pública ou pelas repartições de finanças concelhias, quando devidamente mandatadas para o efeito.

Artigo 6º

Requisição de reforço/anulação de verbas

1. O impresso é utilizado para a requisição à Direcção da Contabilidade Pública de reforço e/ou anulação de verbas.

2. É emitido pelo serviço requisitante, em duas vias.

Artigo 7º

Requisição de utilização da dotação provisional

O impresso é emitido apenas pelas entidades que têm competência para a autorização da utilização da dotação provisional, de acordo com a lei.

Artigo 8º

Ordem de pagamento

O impresso é emitido pela Direcção do Serviço da Contabilidade Pública para pagamento de despesas de funcionamento e de investimentos, devidamente liquidadas.

Artigo 9º

Mapa de controlo de requisições e serviços

1. O mapa regista as requisições (oficial a fornecedores) emitidas pelas repartições de finanças concelhias, os reforços e anulações de verbas autorizadas e o controlo do saldo disponível da rubrica orçamental de despesa.

2. O mapa é elaborado pelos serviços competentes da Repartição de Finanças devidamente mandatadas para o efeito.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 9 de Março de 1998. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.



REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE SENHAS DE COMBUSTÍVEL

Ministério _____

REQ. Nº _____ / _____

Departamento _____

Ano económico: _____

Classif. Económica _____

Disponibilidade orçamental _____ \$

Valor desta requisição _____ \$

Saldo disponível _____ \$

Matrícula da viatura _____

Tipo de combustível _____

Anexo: _____

Proposto por: _____

Autorizado por: _____

Requisita-se para a viatura acima indicada senhas de combustível do tipo e nas quantidades a seguir indicadas:

Tipo de senha	Quantidade por tipo	Total de combustível	Valor
Total			

Confirmo a recepção das senhas

_____ / _____ / _____

Espaço reservado à Contabilidade Pública

Verificado o cabimento e liquidado

Nº do cabimento: _____

Valor cabimentado: _____ \$

Data da cabimentação: ____ / ____ / ____

O Funcionário

Remeta-se à DGPE para efeito de emissão de senhas de combustível

O Director do Serviço da Contabilidade Pública

_____ / _____ / _____

Espaço reservado à Direcção Geral do Património do Estado

Autorizada a emissão por

_____ / _____ / _____

Senhas emitidas

Número _____ a _____

O Responsável pela emissão

_____ / _____ / _____

1ª via --> Direcção do Património do Estado
 2ª via --> Direcção da Contabilidade Pública
 3ª via --> Serviço Requisitante

Esta requisição deverá ser remetida pelo serviço requisitante à Direcção Geral do Património do Estado, acompanhada do mapa de controlo de utilização e do stock das senhas



REQUISIÇÃO DE REFORÇO/ANULAÇÃO DE VERBAS

Ministério REQ. Nº /

Departamento Ano económico:

Solicita-se o reforço de verba nas seguintes condições:

Dotação orçamental a reforçar:		Proposto por:
Classif. Económica	<input type="text"/>	Autorizado por: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Disponibilidade orçamental	<input type="text"/> \$	
Valor a reforçar	<input type="text"/> \$	
Novo saldo disponível	<input type="text"/> \$	

Contrapartida(s) orçamental (a anular):

Classif. Económica	Disponib. Orçamental	Valor a anular	Em escudos
			Novo saldo disponível
Total a anular por contrapartida do reforço			

Observação:

Espaço reservado à Contabilidade Pública

Conferido por	Autorizado por	Processado por
<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>

1ª via --> Direcção da Contabilidade Pública
 2ª via --> Serviço Requiritante

UTILIZAÇÃO DE DOTAÇÃO PROVISIONAL

REQ. Nº ____/____

Requisitante: _____

Ano económico ____

Classif. Económica:

Disponibilidade orçamental: _____ \$

Proposto por:	____/____/____
Autorizado por:	____/____/____

Valor desta requisição: _____ \$

Saldo disponível: _____ \$

Requisita-se à Direcção da Contabilidade Pública a utilização da dotação provisional para a cobertura da seguinte despesa:

Reforço de verba -> Rubrica a reforçar:

Ministério: _____

Departamento: _____

Disponibilidade orçamental: _____ \$

Valor do reforço: _____ \$

Novo saldo disponível: _____ \$

Justificação:
Anexo(s):

Inscrição orçamental -----> Rubrica a inscrever

Ministério: _____

Departamento: _____

Justificação:
Anexo(s):

Espaço reservado à Contabilidade Pública

Conferido por

____/____/____

Autorizado por

____/____/____

Processado por

____/____/____



ORDEM DE PAGAMENTO

OP Nº _____ / _____

Tipo de despesa: Funcionamento (Marque X)
 Investimento

Ano económico: _____

Remete-se a seguinte ordem de pagamento, acompanhada dos documentos em anexo:

Ministério _____
 Departamento _____
 Classif. Econ. _____

De: Director do Serviço da Contabilidade Pública
 _____ / ____ / ____
 Para: Director do Serviço de Pagamentos da DGT
 _____ / ____ / ____

Programa _____
 Sub-programa _____
 Projecto _____

Beneficiário _____

Número de conta bancária _____ Banco _____
 Agência bancária _____ País _____
 NIF _____ Localidade _____
 Outras informações _____

Valor a pagar Moeda _____ Valor _____ Contravalor _____

Observação:

Descontos: IUR _____

 Líquido a pagar → _____

Anexos: REQ. Nº _____ / _____ de ____ / ____ / ____
 REQ. OF. Nº _____ / _____ de ____ / ____ / ____
 (Marque X) Factura nº _____ de ____ / ____ / ____
 _____ de ____ / ____ / ____

Data de pagamento:

Espaço reservado à Direcção Geral do Tesouro

Pago através de Cheque nº _____
 Transferência nº _____
 (Marque X) em ____ / ____ / ____
 O Director do Serviço de Pagamentos

Pagamento autorizado por _____ ____ / ____ / ____	Processado por _____ ____ / ____ / ____
---	---

